

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS

Allan Victor Martins Barros

**A Responsabilidade Criminal nos Transtornos de Personalidade:  
Uma Alternativa Teórica ao Transtorno de Personalidade  
Antissocial**

PORTO ALEGRE  
2020

ALLAN VICTOR MARTINS BARROS

**A Responsabilidade Criminal nos Transtornos de Personalidade:  
Uma Alternativa Teórica ao Transtorno de Personalidade  
Antissocial**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Ângelo Roberto Ilha da Silva.

PORTO ALEGRE

2020

### CIP - Catalogação na Publicação

Barros, Allan Victor Martins. A responsabilidade criminal nos transtornos de personalidade: uma alternativa teórica ao transtorno de personalidade antissocial. / Allan Victor Martins Barros. – 2020. 56 f.

Orientador: Ângelo Roberto Ilha da Silva.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Criminologia. 2. Direito Penal. 3. Psicologia Jurídica. 4. Sociologia Criminal.  
I. Silva, Ângelo Roberto Ilha da, orient. II. Título

ALLAN VICTOR MARTINS BARROS

**A Responsabilidade Criminal nos Transtornos de Personalidade:  
Uma Alternativa Teórica ao Transtorno de Personalidade  
Antissocial**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Ângelo Roberto Ilha da Silva.

Monografia aprovada em: **25 de Novembro de 2020** com **conceito A**.

BANCA EXAMINADORA:

---

Professor Doutor Ângelo Roberto Ilha da Silva

Orientador

---

Professora Doutora Vanessa Chiari Gonçalves

---

Professor Doutor Pablo Rodrigo Alflen da Silva

Acima de tudo dedico este trabalho à minha  
família, meus amigos e à minha noiva  
Amanda, que com muito carinho e apoio não  
mediram esforços para que eu chegasse até  
esta etapa da minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, na figura de seus professores, servidores e terceirizados, que constituíram, para mim, uma segunda família nesta jornada. Aqui, destaco um agradecimento especial à ANA LUIZA VIANNA, responsável pelo efetivo funcionamento desta Casa, e por todas as responsabilidades asseguradas em prol dos alunos.

Ao PROFESSOR ÂNGELO ROBERTO ILHA DA SILVA, meu orientador, que, sem saber, com suas exposições nas aulas de Direito Penal I, Direito Penal II e Direito Penal IV, solidificou meu interesse e simpatia com o Direito Penal e a Criminologia.

Aos PROFESSORES MAURO FONSECA ANDRADE, SAMI ABDER RAHIM JBARA EL JUNDI, PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA, GERSON LUIZ CARLOS BRANCO E LUIS FELIPE SPINELLI, por serem de grande inspiração na minha trajetória acadêmica e terem me motivado a me tornar a cada dia uma pessoa melhor e a buscar a excelência.

Às PROFESSORAS VANESSA CHIARI GONÇALVES E ANA PAULA MOTTA COSTA, que além de serem excelentes professoras, são pessoas admiráveis pelas suas atitudes, simpatia e preocupação com as questões concernentes aos Direitos Humanos.

À MINHA FAMÍLIA, o maior alicerce da pessoa que me tornei hoje. À AMANDA, minha noiva, que mesmo sabendo de todas as batalhas e dificuldades que tive nestes mais de 7 anos, desde quando nos conhecemos, sempre me deu o maior apoio e motivação para que eu conquistasse todos os meus objetivos.

## NOTA

Primeiramente gostaria de dizer que o tema do presente trabalho mostra-se demasiado complexo para uma singela monografia, sendo que meu intuito é o de continuar, após a graduação, a desenvolver e principalmente lapidar a pesquisa sobre ele. O arcabouço teórico aqui utilizado trata-se de, majoritariamente, conteúdo de outras áreas do conhecimento (ciências da mente), sendo que neste trabalho busco introduzir este tema de maneira simples e objetiva, ao mesmo tempo que procuro cumprir com os preceitos pedagógicos para o qual este trabalho se destina.

Entre estes preceitos pedagógicos atinentes ao trabalho de conclusão, buscarei demonstrar os conhecimentos adquiridos nestes oito semestres de curso, materializando uma parcela do que fora ensinado nas disciplinas de Criminologia, Direito Penal I, II, III e IV, Psicopatologia Criminal e Criminalística e Medicina Legal. Sou muito grato aos professores do DIR 01 – Departamento de Ciências Penais – por me ensinarem os fundamentos das Ciências Penais, essenciais para a minha formação e para a pesquisa que busco realizar no futuro.

A escolha do tema, acima de tudo, foi baseada em um questionamento sobre o que se conhece por ‘Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS)’ e ‘Narcisismo Patológico’ e a relação destes com o comportamento criminoso, sendo que muitas vezes o primeiro conceito é superestimado e distorcido, seja pelo conhecimento superficial ou seja por abordagens enviesadas. O presente trabalho busca auxiliar na compreensão destes conceitos sob uma ótica distinta, partindo de uma teoria pouco conhecida e inédita na esfera das Ciências Jurídicas e Sociais. Busca-se também tecer uma breve crítica à padronização de diagnósticos dos manuais e a fomentar uma visão diferenciada, que colabore com a problemática dicotômica da imputabilidade/semi-imputabilidade (*zona de penumbra*) em face dos ‘Transtornos de Personalidade’, atribuindo aos conceitos de ‘Narcisismo Maligno’, ‘Narcisismo Coletivo’ e seus desdobramentos comportamentais um pressuposto de maior protagonismo na análise da conduta, dos aspectos psicossociais e da capacidade penal dos agentes criminosos e transgressores com manifesta dinâmica psíquica patológica.

*“Wer mit Ungeheuern kämpft, mag zusehn,  
daß er nicht dabei zum Ungeheuer wird. Und  
wenn du lange in einen Abgrund blickst, blickt  
der Abgrund auch in dich hinein”*

*(NIETZSCHE)*

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discorrer mediante uma visão crítica e abrangente sobre alguns dos transtornos de personalidade classificados (ou não) pelos manuais diagnósticos e a sua relação com a criminologia e a responsabilidade criminal. Neste trabalho, utilizando da pesquisa de revisão bibliográfica, será atribuída uma maior ênfase aos transtornos de personalidade antissocial e narcisista, sendo que seu referencial teórico partirá das obras de Otto F. Kernberg e Erich Fromm, o qual podemos cognominar de *Teoria do Narcisismo Maligno*. O referencial teórico mencionado parte de um pensamento minoritário, e apesar de não ser o entendimento adotado hodiernamente, o mesmo mostra-se bastante útil para uma compreensão mais ampla e de maior profundidade dos transtornos de personalidade que acometem uma quantidade considerável de encarcerados. Tendo em vista os diversos fatores e peculiaridades relativos ao sistema penitenciário brasileiro, esta alternativa teórica mostra-se pertinente para estudos criminológicos e de psicologia jurídica, não apenas para auxiliar na elucidação das personalidades patológicas e na construção de perfis criminais, mas também para fomentar o pensamento crítico sobre novas alternativas e possibilidades ao lidar com os fenômenos do encarceramento e da pena.

**Palavras-chave:** Criminologia, Transtorno de Personalidade Antissocial, Comportamento Antissocial, Narcisismo, Psicopatia

## ABSTRACT

This paper aims to discuss through a critical and broader view on some of the personality disorders classified (or not) by diagnostic manuals and their relation with criminology and criminal responsibility. In this work, using bibliographic review research, a greater emphasis will be given to antisocial and narcissistic personality disorders, the theoretical framework adopted will be based in the majority works of Otto F. Kernberg and Erich Fromm, which we can call *Malignant Narcissism Theory*. This theoretical framework starts from a minority thought, and although it is not the understanding adopted today, it is significantly useful for a broader and deeper understanding of personality disorders that affect a considerable amount of incarcerated. Pondering on the various factors and peculiarities related to the Brazilian prison system, this theoretical alternative is relevant for criminological and legal psychology studies, not only to help elucidate the dynamics between pathological personalities and criminal profiling, but also to foster critical thinking about new alternatives and possibilities when dealing with the phenomena of imprisonment and punishment.

**Keywords:** Criminology, Antisocial Personality Disorder, Antisocial Behaviour, Narcissism, Psychopathy

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1. ASPECTOS GERAIS DOS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE .....</b>	<b>14</b>
1.1. OS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE E A PSICANÁLISE .....	15
1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE .....	17
1.3. A CAPACIDADE PENAL E OS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE ....	25
1.3.1. DA (IN)IMPUTABILIDADE .....	28
1.3.2. DA SEMI-IMPUTABILIDADE .....	32
1.4. A CAPACIDADE PENAL NOS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE E O ENTENDIMENTO PÁTRIO .....	33
<b>2. NARCISISMO MALIGNO, TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E COMPORTAMENTO DELITUOSO .....</b>	<b>34</b>
2.1. O ENTENDIMENTO DE KERNBERG .....	34
2.2. O ENTENDIMENTO DE FROMM .....	38
2.3. CONCEITOS DISTINTOS MAS QUE SEMPRE ANDARÃO JUNTOS .....	40
2.4. PSICOPATIA E NARCISISMO MALIGNO: ETIMOLOGIA E A DISTINÇÃO DO TERMO .....	42
2.5. COMPARAÇÕES COM O ENTENDIMENTO HODIERNO BRASILEIRO E A PRÁXIS.....	44
<b>3. AS RELAÇÕES ENTRE OS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE, O ENCARCERAMENTO E A PERPETUAÇÃO DOS DELITOS .....</b>	<b>45</b>
3.1. DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE .....	47
3.2. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	48
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>49</b>
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>52</b>

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Tabela de Critérios Diagnósticos (DSM-V) .....	20
---	----

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho contará com três capítulos e terá como escopo discorrer de forma generalista e abrangente sobre alguns dos transtornos de personalidade classificados (ou não) pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) e sua relação com a criminologia e a responsabilidade criminal. Contudo, aqui será tratado com maior profundidade os aspectos inerentes ao transtorno de personalidade narcisista (TPN) e suas similitudes com o transtorno de personalidade antissocial (TPAS). O embasamento teórico partirá dos escritos de renomados autores das ciências da mente, com destaque para Otto Kernberg, importante professor e pesquisador da Universidade de Medicina de Cornell, que estuda o tema desde a década de 50. E além da questão da capacidade penal, serão analisados, com a devida ênfase, os aspectos psicológicos e teóricos gerais de alguns dos transtornos de personalidade, o qual será o diferencial aqui pesquisado. Partindo do arcabouço teórico de Kernberg, serão problematizadas e suscitadas as questões acerca dos conceitos de transtorno de personalidade antissocial e transtorno de personalidade narcisista, sendo tais quadros patológicos de grande importância na compreensão do fenômeno da criminalidade, da violência e do encarceramento. Importante ressaltar que os escritos de autores como Kernberg partem de uma visão minoritária nos estudos relacionados à psiquiatria. O narcisismo maligno, cerne deste trabalho, é um conceito puramente teórico, não sendo reconhecido pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) ou pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10). Entretanto, o conceito de narcisismo maligno e de narcisismo coletivo, mostram-se relevantes no auxílio e na compreensão de inúmeras questões intrínsecas ao comportamento criminoso e as personalidades patológicas, sendo pertinentes aos estudos criminológicos, sociológicos criminais e de psicologia jurídica. Em sua primeira parte, serão abordados os aspectos gerais e conceituais dos transtornos de personalidade, visando a nortear a compreensão do tema. Nesta parte será abordada distintas visões de autores psicanalíticos e das ciências correlatas, e que fundamentam até os dias de hoje os estudos científicos, tanto nas áreas da psicologia, da criminologia, quanto em outras assim relacionadas.

Em sua segunda parte será discutido o embasamento por trás do conceito de narcisismo maligno, será aprofundada a discussão acerca da obra de Otto F. Kernberg e também de Erich Fromm. Será discutida da mesma forma a relação intrínseca entre os conceitos de transtorno de personalidade antissocial e transtorno de personalidade narcisista. Nesta parte do trabalho, serão demonstrados os motivos que levaram o autor a optar por uma visão minoritária e pouco conhecida. Na terceira e última parte, será abordado, de maneira breve, a problemática relativa ao encarceramento. Aqui haverá um aprofundamento sobre as questões relacionadas à reclusão e ao cumprimento das penas pelas pessoas portadoras de algum transtorno de personalidade.

## **1. ASPECTOS GERAIS DOS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE**

Inicialmente, é importante afirmar que o conceito de transtorno de personalidade sofreu mudanças significativas ao longo da história e já diferiu de maneira acentuada do entendimento moderno. Para exemplificar, podemos citar o conceito de transtorno de personalidade vigente no século XIX, que dizia serem os transtornos de personalidade formas de desintegração da consciência. Partindo deste conceito, o sonambulismo era assim classificado como um<sup>1</sup>. A única similitude entre este pretérito conceito e o entendimento atual é a de que os transtornos de personalidade são perturbações que causam prejuízos de determinadas funções psíquicas mas com a ausência de um delírio evidente ou sintomas psicóticos primários<sup>2</sup>. O psiquiatra Philippe Pinel descreveu e classificou como transtorno de personalidade diversos casos de seus pacientes onde havia uma condição distinta da psicose em que não havia modificações intelectivas<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> BERRIOS, Germán Elías. European views on personality disorders: a conceptual history. *Comprehensive Psychiatry*. 1993, p. 17.

<sup>2</sup> *Ibid.* p.18.

<sup>3</sup> SASS H., JUNEMANN K. Affective disorders, personality and personality disorders. *Acta Psychiatrica Scandinavica*. 2003, p. 34.

James Cowles Prichard, também psiquiatra, cunhou o termo ‘*insanidade moral*’ para descrever um conjunto de desordens comportamentais que apresentavam a inexistência de aspectos delirantes<sup>1</sup>. Já o psiquiatra alemão Emil Kraepelin, que até hoje é conhecido por sua visão biologicista entendia ser ‘transtorno de personalidade’ qualquer manifestação patológica duradoura que tivesse relação aos quatro estados fundamentais (maníaco, depressivo, irritável e ciclotímico).

A visão de Kraepelin tinha relação com o conceito de ‘insanidade maníaco-depressiva’<sup>4</sup>, patologia a qual poderia ser confundida em tempos modernos com a psicose maníaco-depressiva, e que hoje em dia é conhecida mundialmente por transtorno bipolar do humor (CID F31). Na contemporaneidade, o conceito mais reconhecido tanto em âmbito nacional quanto em âmbito internacional é o de que os transtornos de personalidade são padrões comportamentais, sentimentais e interpessoais dissonantes da norma, causando prejuízos psicossociais, familiares e/ou profissionais, sendo que na maior parte dos casos os sintomas são vivenciados e reconhecidos pelos portadores como sendo normais e partes de sua personalidade (egossintônicos)<sup>5</sup>

### **1.1. OS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE E A PSICANÁLISE**

Para a teoria psicanalítica clássica e contemporânea, os transtornos de personalidade adquirem nomes distintos: são chamados de ‘transtornos de caráter’, ‘falhas de caráter’ ou ‘neuroses de caráter’<sup>6</sup>. Não obstante, faz-se mister conceituar o que é ‘caráter’, no sentido psicanalítico clássico. De acordo com Sigmund Freud em ‘Três Ensaio Sobre a Teoria da Sexualidade’, de 1905, pp. 126:

*“A construção do que é descrito como o caráter de uma pessoa é edificado em grande parte com um material de impulsos sexuais e se compõe de instintos que foram fixados desde a infância, de construções alcançadas por meio da sublimação, e de outras construções, empregadas para eficazmente conter os impulsos perversos que foram reconhecidos como inutilizáveis.*”

*a disposição sexual perversa multiforme da infância pode assim ser considerada a fonte de várias de nossas virtudes ou defeitos, na medida em que, através da formação reativa, estimula o desenvolvimento delas"*

Para os teóricos clássicos da psicanálise, os transtornos de personalidade possuem estrita relação com as fases do desenvolvimento psicosexual e são classificados como derivações das perversões que foram recalcadas ou suprimidas através de mecanismos de defesa do ego<sup>6</sup>.

Sigmund Freud dividiu a raiz do comportamento patológico humano em três categorias fundamentais, também chamadas de estruturas clínicas freudianas: São elas a Neurose, a Psicose e a Perversão.

A Neurose é entendida como uma estrutura psíquica notadamente relacionada aos impulsos edipianos, em que a *falta* é constitutiva do sujeito e os indícios patológicos ou disfuncionais apresentados pelo analisado têm como uma das funções obstruir a falta — mediante a angústia. Temos como exemplo em nível consciente dessas manifestações os transtornos ansiosos e fóbicos.<sup>7</sup>

Na Psicose, há predomínio da estrutura psíquica do '*Id*', sendo assim provocando a perda do contato com a realidade, pois o '*Ego*' entraria em conflito com a realidade externa, o que culminaria na criação de um novo mundo externo e interno em consonância com os impulsos suprimidos do '*Id*'. Temos como exemplo os delírios, as alucinações e a paranóia.<sup>7</sup>

A categoria das Perversões, de acordo com Sigmund Freud, tem como base os conflitos provocados por impulsos reprimidos de origem sexual, tendo estrita relação com as fases do desenvolvimento psíquico. Ou seja, a Perversão se caracteriza mediante a conflitiva edípica e o princípio do prazer (*Lustprinzip*).<sup>8</sup>

---

<sup>4</sup> VON ZERSEN Detlev, AKISKAL Hagop Souren. Personality factors in affective disorders: historical developments and current issues with special reference to the concepts of temperament and character. *Journal of Affective Disorders*. 1998, p. 5.

<sup>5</sup> FIEDLER, Peter. Persönlichkeitsstörungen. In: *Lehrbuch der Klinischen Psychologie*. Göttingen. Hogrefe Verlag, 1998, pp. 37-41.

<sup>6</sup> FREUD, Sigmund (1905). *Drei Abhandlungen zur Sexualtheorie*. Norderstedt: Vero Verlag. 2019, p. 73 e ss.

<sup>7</sup> FREUD, Sigmund (1923). *Neurose e Psicose*. Obras Completas. RJ: Imago, 1996, p. 81 e ss.

A categoria das Perversões revela-se de suma importância para compreender a fenomenologia dos transtornos de personalidade e a relação dos mesmos com as ciências criminais, pois nela cabem os aspectos vistos na conflitiva relacionada às fantasias, práticas e condutas conflitantes com as normas sociais, sendo de grande interesse ao direito. Nesta categoria cabem determinados conceitos essenciais assim vistos na psicologia e na psicanálise (v.g sadismo, narcisismo e parafilias).

## 1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE

Mostra-se importante frisar que a classificação referenciada neste tópico partirá do entendimento contemporâneo e não adentrará nos aspectos mais teóricos e abstratos no que tange aos transtornos de personalidade. Para isso será utilizada a classificação do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, de autoria da Associação Americana de Psiquiatria e em sua última edição (DSM-V), pelo motivo de ser este manual o mais detalhado no que tange aos aspectos referentes aos distúrbios psíquicos. No DSM-V, o capítulo sobre os transtornos de personalidade inicia com um breve conceito, que diz o seguinte: *“Um transtorno da personalidade é um padrão persistente de experiência interna e comportamento que se desvia acentuadamente das expectativas da cultura do indivíduo, é difuso e inflexível, **começa na adolescência ou no início da fase adulta**, é estável ao longo do tempo e leva a sofrimento ou prejuízo.”*<sup>9</sup>

Em seguida, há a divisão entre 10 (dez) Transtornos de Personalidade reconhecidos pelo Manual e 2 (duas) situações peculiares que podem ensejar distúrbios com sintomatologia similar, os quais serão apresentados de maneira mais detalhada:

---

<sup>8</sup> FREUD, Sigmund (1920). *Jenseits des Lustprinzips*. Norderstedt: Vero Verlag, 2019, p.109.

<sup>9</sup> American Psychiatric Association (2013). *DSM-V: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* (5ª Ed.). Porto Alegre: Artmed Editora, p. 430.

- 1) **Transtorno da Personalidade Paranóide:** Transtorno marcado por um padrão persistente de desconfiança e de suspeitas exageradas, sendo que as motivações dos outros são interpretadas sempre como malévolas.
- 2) **Transtorno da Personalidade Esquizóide:** Transtorno marcado por um padrão de distanciamento das relações sociais e afetivas, além de uma faixa limitada de expressão emocional.
- 3) **Transtorno da Personalidade Esquizotípica:** Transtorno marcado por um padrão de desconforto agudo nas relações íntimas, apresentando distorções cognitivas ou perceptivas e excentricidades do comportamento.
- 4) **Transtorno da Personalidade Antissocial:** Transtorno marcado por um padrão de desrespeito e violação dos direitos dos outros, com marcante falta de empatia como sintoma primário.
- 5) **Transtorno da Personalidade Borderline:** Transtorno marcado por um padrão de instabilidade nas relações interpessoais, na autoimagem e na afetividade, contando com acentuada impulsividade.
- 6) **Transtorno da Personalidade Histriônica:** Transtorno marcado por um padrão de emocionalidade e busca de atenção em excesso.
- 7) **Transtorno da Personalidade Narcisista:** Transtorno marcado por um padrão de grandiosidade, necessidade de admiração e falta de empatia.
- 8) **Transtorno da Personalidade Evitativa:** Transtorno marcado um padrão de inibição social, sentimentos de inadequação e hipersensibilidade a avaliações negativas.

- 9) **Transtorno da Personalidade Dependente:** Transtorno marcado por um padrão de comportamento submisso e relacionado a uma necessidade excessiva de ser cuidado.
- 10) **Transtorno da Personalidade Obsessivo-compulsiva:** Transtorno marcado por um padrão de preocupação com ordem, perfeccionismo e controle.
- 11) **Mudança de Personalidade Devido a Outra Condição Médica:** É uma perturbação persistente da personalidade entendida como decorrente dos efeitos fisiológicos diretos de uma condição médica (p. ex., lesão no lobo frontal). Não é um transtorno de personalidade *per se*, no entanto, a sintomatologia pode ser similar a um ou mais dos transtornos de personalidade retro mencionados.
- 12) **Outro Transtorno da Personalidade Especificado ou Transtorno da Personalidade Não Especificado:** São categorias utilizadas para duas situações: I) O padrão da personalidade do indivíduo atende aos critérios gerais para um transtorno da personalidade, estando presentes traços de vários transtornos da personalidade distintos, mas os critérios para qualquer um desses transtornos específicos não são preenchidos; ou II) O padrão da personalidade do indivíduo atende aos critérios gerais para um transtorno da personalidade, mas considera-se que ele tenha um transtorno da personalidade que não faz parte da classificação do DSM-V (p. ex., transtorno da personalidade passivo-agressiva). No âmbito psicanalítico e em abordagens mais teóricas pode ser referido como 'neuroses de caráter' (ver pg. 15 deste trabalho). Ressalta-se que até algum tempo atrás o termo 'neuroses de caráter' era utilizado clinicamente na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, de autoria da Organização Mundial da Saúde (OMS), que hoje encontra-se sob o código F60.9 em sua última versão<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Organização Mundial da Saúde. CID-10. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10a rev. São Paulo: Universidade de São Paulo; 1997.

Para configurar um dos dez diagnósticos possíveis de transtornos de personalidades que se encontram emoldurados no DSM-V é necessário que o portador de tal enfermidade seja um indivíduo adulto, pois não se admite tais diagnósticos para crianças e adolescentes, pois os mesmos ainda não possuem a formação completa da personalidade. Ressalta-se que, para alguns transtornos é exigida a idade mínima de 18 anos, e para outros é exigido apenas o “início da idade adulta” ou “após o término da adolescência”, critérios que se mostram dissonantes. No caso do transtorno de personalidade antissocial (TPAS), cerne deste trabalho, temos uma situação peculiar, pois em diversos escritos é apontado que tal transtorno apresenta indícios desde a mais tenra idade, sendo assim, necessário expôr que a enfermidade semelhante ao transtorno de personalidade antissocial na infância e na adolescência é chamada de transtorno de conduta. O transtorno de conduta é um forte indício no histórico de pacientes adultos, que persistem com a sintomatologia antissocial, mas isso não quer dizer que crianças e adolescentes afetados pelo transtorno de conduta serão, no futuro, portadores de transtorno de personalidade antissocial (TPAS).<sup>11</sup>

---

## Transtornos da Personalidade do Grupo B

---

### Transtorno da Personalidade Antissocial

---

#### Critérios Diagnósticos

**301.7 (F60.2)**

- A. Um padrão difuso de desconsideração e violação dos direitos das outras pessoas que ocorre desde os 15 anos de idade, conforme indicado por três (ou mais) dos seguintes:
1. Fracasso em ajustar-se às normas sociais relativas a comportamentos legais, conforme indicado pela repetição de atos que constituem motivos de detenção.
  2. Tendência à falsidade, conforme indicado por mentiras repetidas, uso de nomes falsos ou de trapaça para ganho ou prazer pessoal.
  3. Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro.
  4. Irritabilidade e agressividade, conforme indicado por repetidas lutas corporais ou agressões físicas.
  5. Descaso pela segurança de si ou de outros.
  6. Irresponsabilidade reiterada, conforme indicado por falha repetida em manter uma conduta consistente no trabalho ou honrar obrigações financeiras.
  7. Ausência de remorso, conforme indicado pela indiferença ou racionalização em relação a ter ferido, maltratado ou roubado outras pessoas.
- B. O indivíduo tem no mínimo 18 anos de idade.
- C. Há evidências de transtorno da conduta com surgimento anterior aos 15 anos de idade.
- D. A ocorrência de comportamento antissocial não se dá exclusivamente durante o curso de esquizofrenia ou transtorno bipolar.
- 

<sup>11</sup> American Psychiatric Association (2013). DSM-V: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (5ª Ed.). Porto Alegre: Artmed Editora. p. 659.

Os critérios diagnósticos ‘A’, ‘B’ e ‘C’, assim estipulados pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, possuem relação com as principais controvérsias acerca do diagnóstico, especialmente em adolescentes mais velhos e jovens adultos, sendo que esses critérios muitas vezes entram em conflito com o conhecimento popular e com o que a mídia publica, muitas vezes de maneira muito equivocada<sup>12</sup>

Um outro transtorno de personalidade do grupo B, igualmente relevante para compreender os aspectos desta discussão é o transtorno de personalidade narcisista, também chamado de narcisismo patológico. O transtorno de personalidade narcisista é por vezes descrito como um transtorno de personalidade difícil de ser diagnosticado, visto que o *narcisismo* em sua forma moderada é considerado componente comum da *psiqué* humana, e isso é reconhecido desde o surgimento da teoria psicanalítica, seja por autores clássicos e contemporâneos.

O narcisismo em níveis patológicos pode apresentar sintomatologia similar a outros transtornos de humor (e.g fase hipomaníaca ou maníaca do transtorno bipolar) e transtornos de personalidade, sendo componente essencial na compreensão do transtorno de personalidade antissocial (TPAS)<sup>13</sup>. Mister ressaltar que os critérios diagnósticos e de classificação entre o transtorno de personalidade antissocial e transtorno de personalidade narcisista são distintos, mas ambos apresentam sintomatologia bastante similar. Algumas vezes os critérios do transtorno de personalidade narcisista são criticados, por serem considerados abstratos e amplos demais, gerando dificuldades de operacionalização de determinados critérios.<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup> KOTLER, J.S., MC MAHON, R.J. Child Psychopathy: Theories, Measurement, and Relations with the Development and Persistence of Conduct Problems. *Clinical Child and Family Psychology*, 8, 2005, pp. 292-301

<sup>13</sup> KERNBERG, Otto. *Pathological Narcissism and Narcissistic Personality Disorder: Theoretical Background and Diagnostic Classification*, 2004, pp. 92 e ss.

<sup>14</sup> CAMPELOS, José Carlos. *Comparação do Método de Diagnóstico da Perturbação de Personalidade Narcisista usado no “Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders, Fourth Edition (DSM-IV) com o Proposto para o “Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders, Fifth Edition (DSM-V). 2013. Dissertação (Mestrado em Medicina) — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto, Porto, 2013, pp. 20-23.*

O Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais, em sua quinta edição, conceitua o transtorno de personalidade narcisista da seguinte maneira: *“Um padrão difuso de grandiosidade (em fantasia ou comportamento), necessidade de admiração e falta de empatia que surge no início da vida adulta e está presente em vários contextos, conforme indicado por cinco (ou mais) dos seguintes critérios”*:

(1) O paciente tem uma sensação grandiosa da própria importância ou características (e.g. exagera conquistas e talentos, espera ser reconhecido como superior sem que tenha as conquistas correspondentes). (2) É preocupado com fantasias de sucesso ilimitado, poder, brilho, beleza ou amor ideal. (3) Acredita ser especial e único e que pode ser somente compreendido por, ou associado a, outras pessoas - ou instituições - especiais ou com condição elevada. (4) Demanda admiração excessiva. (5) Apresenta um sentimento de possuir direitos (e.g., expectativas irracionais de tratamento especialmente favorável ou que estejam automaticamente de acordo com as próprias expectativas). (6) É explorador em relações interpessoais (e.g. tira vantagem de outros para atingir os próprios fins). (7) Carece de empatia e reluta em reconhecer ou identificar-se com os sentimentos e as necessidades dos outros. (8) É frequentemente invejoso em relação aos outros ou acredita que os outros o invejam. (9) Demonstra comportamentos ou atitudes arrogantes e insolentes.<sup>15</sup>

Diferentemente dos critérios diagnósticos principais estipulados para o transtorno de personalidade antissocial (TPAS), aqui não há nenhuma referência etária mais específica (v.g 18 anos), havendo somente o uso do termo “início da vida adulta”. O questionamento por parte dos estudiosos, tanto das áreas médicas quanto de outras áreas forenses torna-se válido, pois o termo mostra-se bastante abstrato e sujeito a diversas interpretações, algumas inclusive conflitantes com os aspectos legais. Mesmo com diferentes critérios, faz-se necessário ressaltar que na praxe tanto o transtorno de personalidade antissocial quanto o transtorno de personalidade narcisista podem vir a ser confundidos, pois os principais sintomas de ambos os transtornos apresentam notáveis similitudes.

---

<sup>15</sup> American Psychiatric Association (2013). DSM-V: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (5ª Ed.). Porto Alegre: Artmed Editora. p 670.

A principal característica compartilhada entre ambos os transtornos de personalidade é a **ausência ou diminuição da empatia**, no transtorno de personalidade narcisista é essa característica que torna o portador de tal transtorno capaz de cometer atos antissociais<sup>16</sup>. O narcisismo patológico mostra-se como um dos componentes essenciais do transtorno de personalidade antissocial (TPAS), e é notório que em ambos os transtornos de personalidade há um sentimento patológico de grandiosidade, sendo que em muitas situações corriqueiras torna-se ainda mais difícil diferenciar ambos os transtornos. Kernberg aponta que em situações onde há uma clara dinâmica de liderança – e aqui pensemos além do mundo corporativo, atendo-se também as prisões, gangues ou facções – os narcisistas patológicos podem vir a praticar comportamentos antissociais típicos e atribuídos aos portadores de transtorno de personalidade antissocial (TPAS), tornando assim muito tênue a linha que separa ambos os diagnósticos<sup>17</sup>.

Outras características compartilhadas entre ambos os transtornos de personalidade, e que tornam a diferenciação uma tarefa ainda mais árdua, são: (1) o padrão pervasivo de desrespeito e violação aos direitos e sentimentos de outros<sup>18</sup>, (2) o estilo de vida parasitário, que se apresenta como uma consequência direta ou indireta dos demais componentes psíquicos patológicos e (3) a utilização consciente ou inconsciente, premeditada ou não, de mentiras e manipulação contra outras pessoas, com a finalidade de alcançar objetivos ou simplesmente para alimentar o próprio prazer<sup>19</sup>.

---

<sup>16</sup> BASKIN-SOMMERS A., KRUSEMARK E., RONNINGSTAN E. Empathy in narcissistic personality disorder: from Clinical and Empirical Perspectives. *Personality Disorders*. 2014, pp. 3-8.

<sup>17</sup> KERNBERG, O.F. *Ideology, conflict and leadership in groups and organizations*. New Haven, CT: Yale University Press; 1998, pp. 5-9.

<sup>18</sup> SCHOENLEBER M., SADEH N., VERONA E. Parallel syndromes: Two dimensions of narcissism and the facets of psychopathic personality in criminally involved individuals. *Personal Disord*. 2011, pp. 1-3

<sup>19</sup> KERNBERG, O.F. The narcissistic personality disorder and the differential diagnosis of antisocial behavior. *Psychiatric Clinics of North America*. 1989, pp. 87-93.

As semelhanças e diferenças de ambos os distúrbios são temas que, de fato, dividem opiniões entre muitos estudiosos e pesquisadores da área<sup>19</sup>, sendo que esta divisão de diagnósticos gera como inevitável consequência algumas diferenças substanciais na hora de analisar a capacidade penal dos réus, e também auxiliam no momento de valorar a capacidade penal do sujeito que cometeu o delito e apresenta um quadro patológico evidente em sua personalidade<sup>20</sup>. Otto Kernberg tratou deste tópico – as similitudes e a confusão destes dois diagnósticos – em um importante artigo do final da década de 80 chamado “*The narcissistic personality disorder and the differential diagnosis of antisocial behavior*”; apesar de considerável lapso temporal, mostra-se pertinente realizar tais problematizações, visto que o entendimento contemporâneo sobre os transtornos de personalidade, com destaque para os transtornos de personalidade antissocial e narcisista, ainda restam abarrotados de dúvidas, tornando que tal tema, de grande complexidade, ainda seja consideravelmente relevante<sup>20</sup>.

Pertinente dizer que também é notória a influência que a mídia exerce sobre as massas e sobre a percepção e entendimento que as pessoas – sejam leigas ou doutas – possuem em face de determinados distúrbios. Quando ocorre o julgamento de um caso criminal, onde há elementos de distúrbios psíquicos, e o mesmo é publicizado e atrai os holofotes midiáticos percebe-se que existe a ocorrência de fenômenos psicológicos, como os vieses cognitivos, capazes de influenciar de maneira considerável as partes<sup>21</sup>.

Não obstante, a precisão dos diagnósticos e as consequências legais aos réus que serão julgados e terão suas penas medidas revelam ainda mais da suma importância aos operadores do direito de ter tais conhecimentos aliados a uma visão ampliada, pois é evidente que uma boa parte dos juristas e operadores do direito carecem ou pouco compreendem tais domínios.

---

<sup>20</sup> COELHO, A. G., PEREIRA, T. A. A responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico penal brasileiro. Imputabilidade x semiimputabilidade. Revista Jus Navigandi, ISSN, 1518-4862. 2017, p.2 e ss.

<sup>21</sup> SILVA, Jordan Prazeres Freitas da. A Psicopatia a partir da Psicanálise: desmistificando a visão da mídia. Mneme-Revista de Humanidades, v. 16, n. 37, 2015, pp. 86-87.

### 1.3. A CAPACIDADE PENAL E OS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE

Os estudiosos das ciências penais e das áreas relacionadas ao tema invariavelmente se deparam com a seguinte afirmação: *O Direito Penal tem por finalidade essencial o amparo dos bens e valores mais importantes e necessários para que haja a possibilidade de sobrevivência em sociedade*<sup>22</sup>; partindo dessa premissa, quando ocorrem condutas que causem a violação destes bens e valores juridicamente tutelados, sempre haverá como consequência uma resposta a tais violações, e sob uma ótica moderna aqui podemos incluir também as medidas de segurança.

No âmbito dos transtornos de personalidade e de outros distúrbios psíquicos tal resposta não seria diferente, as ações ou omissões cometidas pelo agente transgressor serão passíveis de alguma forma de punição ou meio de preservação dos bens ou valores juridicamente tutelados. Na leitura do artigo 26 do Código Penal Brasileiro *prima facie* há como consequência a geração de alguns equívocos, especialmente por leigos ou qualquer pessoa com pouco domínio na área penal, pois o retro mencionado artigo afirma: “*É isento de pena o agente que, por **doença mental** ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*”

É neste ponto que a discussão aprofunda-se e faz com que haja o desencadeamento de diversas questões, pois os portadores de transtornos de personalidade, especialmente os do grupo B (DSM-V), mesmo sendo acometidos por uma perturbação mental, serão, na maioria das vezes, classificados como imputáveis ou semi-imputáveis<sup>23</sup>, cabendo ao julgador decidir, mediante os procedimentos necessários o que for mais adequado ao caso concreto.

---

<sup>22</sup> GRECO, Rogerio. Curso de Direito Penal — Parte Geral — 17ª ed. Niterói. Ímpetus, 2015. p. 2

<sup>23</sup> VASCONCELOS, Terezinha P. Responsabilidade penal do psicopata. Dissertação de mestrado em Psicanálise na Educação e Saúde. Departamento De Pós-Graduação e Pesquisas Funeso / Unesf – Uniderc. 2012, p. 53 e ss.

Um outro ponto que também mostra-se pertinente com a questão da responsabilidade penal dos pacientes acometidos por distúrbios psíquicos encontra-se igualmente no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro. Que diz o seguinte: “*A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento*”. Aqui trata-se da **semi-imputabilidade**, a qual não está apresentada de forma explícita.

Na atualidade, o questionamento motriz deste tema gira em torno deste impasse: seria o portador de um transtorno de personalidade, especialmente o antissocial, o narcisista ou um limítrofe - entre estas categorias - , um sujeito imputável ou seria ele semi-imputável? Aqui há diferentes visões acerca do tema, e sendo assim, faz-se mister apresentar brevemente algumas delas.

No entendimento de **Julio Fabrini Mirabete**, os portadores de personalidades patológicas ou de neuroses de caráter profundas, de maneira geral possuem compreensão, embora não de maneira integral. Este tipo de sujeito patológico estaria em categoria similar aos portadores de um desenvolvimento mental deficiente, mas que de alguma maneira alcançaram um determinado nível de aptidões psíquicas e autonomia própria consonantes com as regras socialmente impostas. Nessa conjectura entende-se que, realizados os procedimentos periciais necessários e adequados visando aferir o estado mental do acusado e sendo admitida a hipótese de que o mesmo encontra-se numa situação onde haja menor reprovabilidade de sua conduta, deverá ser considerado semi-imputável, adotando-se as medidas mencionadas no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro<sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> MIRABETE, Julio Fabbrini & FABBRINI, Renato. Código Penal Interpretado. São Paulo: Atlas, 2018. p. 226.

**Francisco José Sánchez Garrido** declara que o portador de transtorno de personalidade antissocial não está incluso no mesmo patamar dos doentes mentais, com exceção dos que possuem um quadro mais severo ou concomitante com outras doenças mentais mais graves, como por exemplo as doenças de origem neurótica ou psicótica<sup>25</sup>. Nesse caso, incorreria em uma espécie de falha parcial da sanidade mental. Sob esta ótica, a imputabilidade seria via de regra, havendo apenas as exceções quando confirmada a necessidade em face destes diagnósticos diferenciais. Sob o entendimento do ante mencionado autor, conclui-se que os portadores do transtorno de personalidade antissocial possuem plena ciência da ilicitude de seus atos.

A responsabilidade penal dos portadores de transtornos de personalidade sempre será um tema de marcante complexidade, dificilmente havendo harmonia e declarações uníssonas tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, isso é devido a diversos fatores e variáveis. Mostra-se de grande relevância mencionar que muitas vezes os transtornos de personalidade – especialmente o transtorno de personalidade antissocial (TPAS) – apresentam concomitância com outros distúrbios psíquicos, ou, ainda, concomitância com o abuso e dependência de drogas lícitas ou ilícitas<sup>26</sup>, sendo o uso de substâncias adictivas uma das mais importantes variáveis na aferição da capacidade penal do sujeito autor do delito.

Adequando essa variável, a um país como o Brasil, onde muitos dos crimes violentos demonstram de forma clara diversos comportamentos criminosos com uma dinâmica antissocial atribuída às questões do uso de entropedentes<sup>27</sup>, torna-se tarefa árdua a busca pela adequação e conformidade entre as decisões dos diversos Tribunais dispersos pelo país.

---

<sup>25</sup> GARRIDO, F. J. Fisionomia de la psicopatía, 2009, p. 79 e ss.

<sup>26</sup> COSTA, Janelise Bergamaschi Paziani; VALERIO, Nelson Iguimar. Transtorno de personalidade anti-social e transtornos por uso de substâncias: caracterização, comorbidades e desafios ao tratamento. *Temas em psicologia*, v. 16, n. 1, 2008, p. 107.

<sup>27</sup> JUSTUS, M.; KASSOUF, A. L. Uma investigação econômica da influência do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira. *Revista EconomiA*, v. 8, n. 2, 2007, pp. 197-205.

### 1.3.1. DA (IN)IMPUTABILIDADE

Antes de adentrar na diferenciação destes importantes conceitos mostra-se pertinente fazer uma importante observação. De acordo com SILVA (2011): “A imputabilidade distingue-se da responsabilidade por ser antecedente lógico desta última ou, noutras palavras, pelo fato de somente poder haver responsabilização penal se o agente delituoso for imputável”<sup>28</sup>. Com este entendimento elucidado faz-se mister dissertar acerca de tais institutos jurídicos.

O conceito de imputabilidade penal gira em torno da capacidade de compreensão do agente em face da antijuricidade de suas ações ou omissões e do fato do mesmo agir com autonomia, ou seja, de autogovernar-se. Relevante salientar que tal capacidade divide-se em dois pontos cruciais, o **Intelectivo** (capacidade de entender a ilicitude do fato) e o **Volitivo** (determinação da vontade de agir de acordo com tal entendimento)<sup>29</sup>.

Já a inimputabilidade é compreendida pela incapacidade que tem o agente transgressor em responder por sua conduta antijurídica, ou seja, o sujeito não é capaz de compreender que o fato é ilícito e/ou de agir conforme essa percepção. Posto isto, a inimputabilidade é causa de exclusão da culpabilidade, isto é, mesmo sendo o fato típico e antijurídico, não será tido o agente transgressor como culpável, eis que não há o elemento substancial que comprove a capacidade psíquica para entender de maneira integral a reprovabilidade de sua conduta, não ocorrendo, portanto, a imposição de pena ao infrator<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> SILVA, Angelo Roberto Ilha da. Da Inimputabilidade Penal. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2011, p. 22.

<sup>29</sup> FRAGOSO, Heleno Claudio. Lições de Direito Penal. Rio de Janeiro. Forense, 2006, p. 116.

<sup>30</sup> MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal Vol. 1. 35ª ed São Paulo. Atlas, 2018, p. 67.

No ordenamento jurídico brasileiro, há algumas causas que ensejam a inimputabilidade penal do agente transgressor; a mais conhecida delas, e também reputada em âmbito popular e na consciência coletiva é a doença mental, seja pelo apelo midiático ou pelo conhecimento leigo de pessoas que não lidam com o direito penal de forma rotineira em suas vidas. Ressalta-se que a difusão equivocada deste pensamento invariavelmente pode afetar questões relativas aos julgamentos, como por exemplo no Tribunal do Júri.

Aqui serão abordadas as demais causas de inimputabilidade penal, de acordo com o Código Penal Brasileiro e com o entendimento de doutrinadores como Mirabete, que são cinco: A doença mental – que já fora brevemente evidenciada –, o desenvolvimento mental incompleto, o desenvolvimento mental retardado, ressaltando que a segunda e terceira causas tratam de situações distintas, a embriaguez completa decorrente de caso fortuíto ou força maior e a dependência de substância entorpecente<sup>31</sup>.

Por desenvolvimento mental incompleto deve-se interpretar também sob a ótica de um critério etário. Adotando uma visão embasada na biologia, o entendimento do Código Penal Brasileiro compreende que os sujeitos menores de dezoito anos ainda não possuem a integralidade de suas funções psíquicas, sendo assim sujeitos passíveis de não serem considerados culpáveis por atos delituosos.

Já o desenvolvimento mental retardado, que difere do desenvolvimento mental incompleto, versa sobre as situações de retardamento mental, patologia psíquica (CID10 F70 a F79). São enquadrados nas situações de desenvolvimento mental retardado aqueles indivíduos que não possuem certos níveis de inteligência (QI inferior a 70 WAIS-IV), tais como os portadores de oligofrenia e os portadores de debilidade mental em seus variados níveis<sup>32</sup>.

Por sua vez, o desenvolvimento mental incompleto está ligado aos agentes que não desenvolveram o cérebro ou as faculdades neuropsíquicas de maneira integral, dentro do esperado normalmente em termos fisiológicos e anatômicos, nesse caso menciona-se também – além dos menores de idade – o silvícola não aculturado e o surdo e mudo de nascença.

A quarta hipótese trata de uma situação muito singular e que também enseja a inimizabilidade penal, essa circunstância é a embriaguez completa decorrente de caso fortuíto ou força maior, a qual encontra-se fulcrada no artigo 28, § 1º do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: “É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuíto ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. Apesar de ser rara a ocorrência dessa hipótese, não é uma situação impossível de acontecer, tendo em vista as diferenças biológicas de cada indivíduo perante o uso e efeitos de álcool etílico. Como exemplo, podemos citar os trotes universitários violentos, onde calouros são forçados a consumir grandes quantidades de bebida. Nessa situação hipotética, o agente que cometesse determinada transgressão não seria passível de culpabilidade, se comprovado que o mesmo estava completamente embriagado por vontade alheia à sua.

A quinta e última hipótese trata sobre a dependência de substância entorpecente, também chamada de toxicomania. Essa circunstância ocorre quando o agente encontra-se em elevado nível de dependência de uma ou mais substâncias psicotrópicas capaz de causar comportamentos adictivos. É sabido que o vício em determinados tipos de substâncias gera como consequência diversos sintomas típicos de doenças mentais graves, aqui ressalta-se os sintomas de ordem psicótica, como por exemplo alucinações, delírio e paranóia.

---

<sup>31</sup> MIRABETE, Julio F. Manual de Direito Penal Vol. 1. 28ª ed São Paulo: Editora Atlas, 2012, p 195 e ss.

<sup>32</sup> Os termos ‘imbecil’ e ‘idiota’, comuns na bibliografia pesquisada e utilizada, foram propositalmente suprimidos, no intuito de evitar a propagação de termos equivocados, anticientíficos e de cunho capacitista.

Mister ressaltar que o simples fato do agente transgressor estar sob efeito de álcool ou drogas não irá afastar sua culpabilidade, e em alguns casos será até desfavorável ao mesmo, sendo que nesta hipótese deve estar clara a toxicomania. Por toxicomania entende-se: (1) Invencível desejo ou necessidade de continuar a consumir a droga e de procurá-la por todos os meios; (2) Tendência para aumentar a dose; (3) Dependência de ordem psíquica ou física em face a seus efeitos<sup>33</sup>.

Além dos requisitos ante mencionados, deve-se levar em conta os efeitos prejudiciais que tais substâncias provocam no juízo e na cognição dos dependentes. Tais efeitos devem ser passíveis de causar significativa deterioração psíquica, não bastando uma mera alteração de humor (v.g estados maníacos ou depressivos). Na Lei 11.343/2006, há hipótese análoga ao artigo 28 do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: “Art. 45. *É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. e Art. 46: As penas podem ser reduzidas de um terço a dois se, por força das circunstâncias previstas no artigo 45 deste lei, o agente não possuía ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento*<sup>34</sup>”

---

<sup>33</sup> GRECO FILHO, Vicente. Manual de Direito Penal. 7ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p 73.

<sup>34</sup> BRASIL, 2006.

### 1.3.2. DA SEMI-IMPUTABILIDADE

Como ante visto o elemento *intelectivo* (ou cognitivo) pode ser compreendido como a capacidade mental de entender o caráter antijurídico da conduta ilícita. Já o elemento *volitivo* é referente a auto-determinação ou ao auto-controle de uma determinada conduta. Na falta de ambos elementos, ou de um deles, estaremos diante dos indivíduos inimputáveis ou dos indivíduos semi-imputáveis, também chamados de indivíduos com a imputabilidade reduzida.

No caso da semi-imputabilidade há uma perda parcial na capacidade de compreensão da conduta ilícita e/ou diminuição na capacidade de discernimento sobre os atos ilícitos praticados. Aqui, dependendo de algumas variáveis, pode-se incluir os transtornos de personalidade e as neuroses de caráter indefinidas, hodiernamente chamadas de transtorno não especificado de personalidade (CID10 F60.9). Em relação ao transtorno de personalidade antissocial (TPAS) e ao transtorno de personalidade narcisista, há controvérsias acerca da categoria em qual enquadra-se o agente transgressor portador de tal perturbação psíquica<sup>35</sup>.

Quando parte-se de uma premissa favorável à hipótese da semi-imputabilidade nos transtornos de personalidade, em especial aos transtornos de personalidade do grupo B (DSM-V), faz-se necessário refletir sobre a sintomatologia correlata, sendo necessário indícios sintomáticos de que o agente transgressor apresentava, no momento do delito, interferências que provocassem efeitos prejudiciais no elemento cognitivo e/ou no elemento volitivo. Frisa-se que o presente trabalho de conclusão adotará a linha teórica favorável à imputabilidade dos portadores de transtorno de personalidade antissocial em sua forma pura, sendo a semi-imputabilidade hipótese restrita a casos específicos, pelas razões que serão trabalhadas nos próximos tópicos.

---

<sup>35</sup> RODRIGUES, A. M. Psicopatia e Imputabilidade Penal: Justificação Sob O Enfoque Jusfundamental e Criminológico. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2019. p. 59.

#### 1.4. A CAPACIDADE PENAL NOS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE E O ENTENDIMENTO PÁTRIO

No ordenamento jurídico brasileiro constata-se que não existe unicidade entre as decisões proferidas pelos julgadores, sendo equivocado afirmar que os portadores de algum transtorno de personalidade serão automaticamente enquadrados em alguma das três categorias<sup>36</sup>, de acordo com os autores aqui pesquisados, observa-se que há uma indubitável heterogeneidade entre as sentenças. Essa questão apresenta-se como uma causa manifestamente complexa, sendo que em muitos casos se mostra dificultosa a análise dos fatos, e essa *zona de penumbra* se estende também para os peritos e especialistas na área, que mesmo possuindo formação adequada e competência de diagnosticar os agentes transgressores ainda estarão sujeitos a equívocos e interferências de outras variáveis<sup>37</sup>. Alguns julgadores optam pela imputabilidade do agente antissocial, pois partem da premissa que o mesmo possui entendimento pleno de suas ações ou omissões. Já outros optam pela semi-imputabilidade, sob essa ótica, compreende-se que mesmo o agente transgressor antissocial tendo conhecimento da ilicitude de seus atos, ainda há outras variáveis que maculam de forma parcial o aspecto intelectual ou o aspecto volitivo da culpabilidade. Na hipótese da semi-imputabilidade argumenta-se que a aferição deve-se ater ao caso concreto, e levar em conta essas variáveis que tendem a influenciar o comportamento do agente transgressor<sup>38</sup>. A hipótese que opta pela imputabilidade mostra-se adequada, em teoria, para os casos onde há claros indícios de transtorno de personalidade antissocial, já a hipótese de semi-imputabilidade deveria de ser reservada para transtornos de personalidade onde há maiores chances de controle nos sintomas, mas sempre tendo em vista os aspectos singulares de cada caso, não tomando como verdade absoluta e com adstrita rigidez apenas um modelo teórico ou caso paradigmático.

---

<sup>36</sup> TEIXEIRA, Demetrius Barreto. Psicopatas: imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis. A imputabilidade penal do psicopata no âmbito do direito penal brasileiro. 2015, pp. 87-90.

<sup>37</sup> CARVALHO, Salo de. O papel da perícia psicológica na execução penal. In: Psicologia Jurídica no Brasil. Org. Hebe Signorini Gonçalves, Eduardo Ponte Brandão. 3ª Edição. Ed. Nau. Rio de Janeiro, 2011, pp. 176.

<sup>38</sup> SANTOS, Clécia Azevedo dos. Psicopata: Semi-Imputabilidade e a Funcionalidade das Medidas de Segurança como forma de tratamento. 2015, pp. 83-99.

## 2. NARCISISMO MALIGNO, TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E COMPORTAMENTO DELITUOSO

No presente capítulo, iniciar-se-á a argumentação de maneira mais desenvolvida, aqui serão vistos e tratados os aspectos mais teóricos e oriundos da psicologia e que apontam a visão diferenciada a qual este trabalho direciona-se. Sendo assim, mostra-se necessário apresentar determinados conceitos e esclarecimentos antes de realizar maiores ponderações.

Os conceitos de narcisismo maligno e transtorno de personalidade antissocial (TPAS) diferem de maneira sutil, porém para alguns teóricos comportamentais ambos sempre andarão juntos de alguma maneira<sup>39</sup>. Partindo dos estudos de Otto Kernberg, instaura-se uma discussão antiga, porém que cujos efeitos estão presentes até hoje no âmbito das ciências da mente, sendo imprescindível para fomentar debates necessários na esfera criminológica. Aqui o ponto de partida é o de uma visão que problematiza o fato de haver equívocos diagnósticos em face de agentes transgressores tidos como portadores de transtorno de personalidade antissocial (TPAS) e que na verdade possuiriam formas mais severas de transtorno de personalidade narcisista (TPN). Nesta perspectiva será dissertado os motivos de conceitos distintos – sendo o de narcisismo maligno/narcisismo antissocial, um conceito puramente teórico – terem marcantes similitudes. Também será apresentado argumentos favoráveis a utilização do conceito de narcisismo maligno e os motivos deste ser analisado e considerado uma hipótese diferencial, na fase avaliativa, em face do conceito de transtorno de personalidade antissocial<sup>40</sup>.

O termo narcisismo maligno foi utilizado pela primeira vez em meados da década de 60, mais especificamente em 1964, pelo psicólogo social e sociólogo alemão Erich Fromm (Universidade de Heidelberg), em seu livro *'The Heart of Man: Its Genius for Good and Evil'* .

---

<sup>39</sup> KERNBERG, Otto F. The psychotherapeutic management of psychopathic, narcissistic, and paranoid transferences. *Psychopathy: Antisocial, criminal, and violent behavior*, 1998, pp. 372-392.

<sup>40</sup> O termo 'Narcisismo Psicopático' será substituído por 'Narcisismo Antissocial', pois o termo 'psicopático' e mostra-se, de certa maneira, geradores de ambiguidades. E aqui trata-se de um conceito de Transtorno de Personalidade Narcisista Atípico, diferente do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) e do Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN) típicos, se for levar em conta a visão manualística.

Para Erich Fromm, o narcisismo maligno (*malignant narcissism*) é a raiz de alguns transtornos psíquicos perversos e de sintomatologia antissocial<sup>41</sup>, relacionados ao narcisismo patológico e que ensejam o comportamento transgressor em seus portadores, sendo aqui, no presente trabalho, interpretado como um antecedente ao padrão de comportamento antissocial e um fundamento que constitui o agente transgressor patológico.

Não muito tempo depois, no ano de 1968, o termo reapareceu nos estudos de Otto Kernberg, em seu artigo científico '*Factors in the Psychoanalytic Treatment of Narcissistic Personalities*'. Devido a falta de familiaridade com o termo 'narcisismo maligno' por parte dos estudiosos da época, o ante mencionado artigo sofreu algumas edições, sendo logo substituído o termo narcisismo maligno por "uma forma grave de narcisismo patológico com sintomatologia antissocial". O artigo de Kernberg fazia parte de um projeto de pesquisa da Fundação Menninger, e foi apresentado no quinquagésimo quinto encontro da Associação Americana de Psicanálise.

Na definição de Kernberg, o conceito de narcisismo maligno, em sentido estrito e individual, é definido como uma síndrome caracterizada como uma patologia limítrofe entre o transtorno de personalidade antissocial (TPAS) e o transtorno de personalidade narcisista (TPN), onde além de haver a sintomatologia antissocial característica, pode haver também a presença de sintomas paranóicos e agressividade egossintônica, sendo que a primeira vista tal patologia pode vir a ser confundida com o transtorno de personalidade antissocial ou com o transtorno de personalidade borderline<sup>42</sup>. O narcisismo maligno em nada diferenciaria de um diagnóstico típico de transtorno de personalidade antissocial (TPAS) se não fosse a sutil e eventual sintomatologia paranóide, ideias grandiosas de autorreferência e instabilidade do ego, que mesmo muito tênue e por vezes de difícil constatação, apresenta significativos fatores que podem interferir no **aspecto volitivo** da culpabilidade do agente transgressor.

---

<sup>41</sup> FROMM, Erich (1964). *The heart of man: Its genius for good and evil*. Lantern Books, 2011, p. 105 e ss.

<sup>42</sup> LENZENWEGER, Mark Francis; CLARKIN, John F.; CALIGOR, Eve; CAIN, Nicole M.; KERNBERG, Otto F. "Malignant Narcissism in Relation to Clinical Change in Borderline Personality Disorder: An Exploratory Study". *Psychopathology*. Basel, Switzerland: Karger Publishers. 2018, pp. 318–325.

Determinados mecanismos psíquicos quando vistos no quadro de narcisismo maligno<sup>43</sup> são fatores responsáveis pelo argumento que põe em dúvida se o agente transgressor que possui narcisismo patológico enquadra-se juridicamente como imputável ou semi-imputável, tornando questionável se o agente transgressor narcisista pode vir a ser rotulado equivocadamente como portador de transtorno de personalidade antissocial. Adentrando na esfera compartilhada com as ciências comportamentais, serão aprofundados tais argumentos sob a ótica de Kernberg.

## 2.1. O ENTENDIMENTO DE KERNBERG

No livro *'The psychotherapeutic management of psychopathic, narcissistic, and paranoid transferences'* compreende-se os mecanismos psíquicos da "síndrome do narcisismo maligno". Primeiramente Kernberg deixa claro que não ocorre destruição total do *superego* neste quadro patológico<sup>44</sup>. Nessa síndrome, os precursores agressivos mais antigos do *superego* são projetados ou internalizados na forma de um *self* violento, grandioso e patológico. Porém ainda há a capacidade de internalizar pelo menos alguns precursores idealizados do *superego*. A nível consciente isso revela-se como, por exemplo, a capacidade de admirar, invejar e/ou querer unir-se com pessoas ou grupos poderosos ou idealizados como tal pelo agente portador do ante referido quadro patológico<sup>45</sup>. Evidencia-se que o agente transgressor com este perfil sintomático ainda possui discernimento da antijuricidade de sua conduta, mas também mostra-se compreensível que o delito cometido por esse agente pode vir a sofrer influência de sua dinâmica psíquica própria. O sadismo dos quadros narcísicos mais graves e que também pode ser visto no transtorno de personalidade antissocial podem ter como gatilho algumas formas de projeções, e no caso da síndrome do narcisismo maligno, tais projeções podem estar conexas à uma ideação paranóide ou de autorreferência, assim afetando a percepção de realidade pelo agente transgressor.

---

<sup>43</sup> KERNBERG, Otto F. *The psychotherapeutic management of psychopathic, narcissistic, and paranoid transferences*. *Psychopathy: Antisocial, criminal, and violent behavior*, 1998, p. 372 e ss

<sup>44</sup> *Ibid.* p 375.

<sup>45</sup> *Ibid.* p 376.

Partindo da teoria destes autores já mencionados, entende-se que o agente transgressor que atende aos requisitos do quadro de narcisismo maligno oferece um perigo maior até do que os agentes transgressores comumente classificados como portadores de transtorno de personalidade antissocial (TPAS), pois as questões relacionadas aos mecanismos psíquicos de projeções e a ideação paranóide, que podem ser facilmente direcionadas a sujeitos específicos<sup>46</sup>, não somente prejudica os demais encarcerados, como também prejudica todos os agentes envolvidos no encarceramento do portador desta síndrome.

A manipulação é um típico sintoma de quadros antissociais e narcisistas, sendo que neste tipo específico de narcisismo patológico e no transtorno de personalidade antissocial exige-se uma maior atenção, pois a utilização da manipulação e de mecanismos psicológicos que visam dissimular o comportamento transgressor pode vir a ser mais intensa<sup>47</sup>. Mister ressaltar que a tendência para a sintomatologia protopsicótica cumulada com o uso patológico de substâncias lícitas ou ilícitas também tendem a trazer equívocos diagnósticos ao corpo técnico, ou até mesmo serem utilizadas como ferramenta de engodo pelo agente transgressor.

Partindo dessa premissa específica e adequando esta teoria mediante ponderações à realidade brasileira, pressupõe-se que, muitos encarcerados que a primeira vista parecem ser portadores de transtorno de personalidade antissocial, podem possuir na verdade desordens mais graves de cunho narcisista, sendo em muitos casos o abuso de substâncias a causa de sintomas típicos e secundários ou terciários de neurose ou psicose, atribuindo-se, de forma equivocada, a inimputabilidade para agentes que, na verdade, seriam semi-imputáveis ou até mesmo imputáveis.

---

<sup>46</sup> KERNBERG, Otto F. Contrasting viewpoints regarding the nature and psychoanalytic treatment of narcissistic personalities: A preliminary communication. *Journal of the American Psychoanalytic Association*, v. 22, n. 2, 1974, pp. 255-267.

<sup>47</sup> PAULHUS, Delroy L.; WILLIAMS, Kevin M. The dark triad of personality: narcissism, machiavellianism, and psychopathy. *Journal of research in personality*, v. 36, n. 6, 2002, pp. 556-563.

<sup>48</sup> KERNBERG, Otto F. The narcissistic personality disorder and the differential: diagnosis of antisocial behavior. *Psychiatric Clinics*, v. 12, n. 3, 1989, pp. 553-570.

No presente trabalho parte-se de uma visão mais extensa, no que diz respeito tanto à teoria quanto às ponderações relativas ao encarceramento, partindo da premissa de afastar o agente transgressor portador de sintomatologia narcísica grave de possíveis novas vítimas, mediante o enfraquecimento do suprimento narcísico<sup>48</sup>. Será tratado no terceiro capítulo as questões ante mencionadas e as relativas ao encarceramento e medidas de segurança, que visam clarificar este ponto de vista.

## 2.2. O ENTENDIMENTO DE FROMM

Erich Fromm fora o primeiro teórico das ciências comportamentais a utilizar com muita propriedade o termo narcisismo maligno, no livro *'The Heart of Man: Its Genius for Good and Evil'*. Em seu livro ele não apenas disserta de maneira minuciosa a dinâmica psíquica e os mecanismos de tal patologia, como também tece observações mais abrangentes que se comunicam com a filosofia e a psicologia social, e em suas palavras o *narcisismo maligno* seria uma condição que difere do narcisismo saudável e do narcisismo patológico por haver um fator de maior destrutividade<sup>49</sup>, que a nível consciente caracteriza-se por comportamentos antissociais perversos, muito mais exacerbados que o quadro característico visto em personalidades narcisistas que enquadram-se nos critérios diagnósticos típicos. É neste ponto que Fromm parte de uma ótica psicanalítica clássica fundamentada nos escritos teóricos de Freud, em que a condição patológica retro mencionada é vista como um desdobramento da pulsão de morte, a qual é conhecida na psicanálise por *Todestrieb* ou *Tânato*<sup>50</sup>. A perspectiva Frommiana vai além da visão individual de agentes patológicos transgressores que cometem crimes, ela é mais abrangente e enxerga toda uma dinâmica de poder, a qual pode ser visualizada nas prisões, nas gangues, nas facções e demais organizações criminosas. Enxerga-se o agente transgressor portador dessa forma de narcisismo antissocial como alguém que apresenta periculosidade muito maior que o típico agente criminoso que age de maneira mais limitada a um âmbito individual, sob esta ótica visualiza-se o agente transgressor no cerne das atividades criminosas

e que comanda os demais criminosos, cooptando e liderando simples delinquentes – sem aparentes perturbações psíquicas – por meio da manipulação e de uma dinâmica psíquica patológica que gira em torno de sua figura.

Fromm e demais autores que partem de tais premissas teóricas observam não somente os delinquentes típicos e estereotipados, a dinâmica patológica que gira em torno de líderes narcisistas estende-se também a políticos, CEOs, grandes empresários e demais detentores de grande poder e influência em nossa sociedade, sendo que as ações destes agentes invariavelmente geram um ciclo vicioso de violência, danos e destruição, seja de maneira explícita ou dissimulada<sup>51</sup>. Por último, mostra-se importante dizer que para Fromm, em sentido estrito e individual, o quadro de narcisismo maligno é um diagnóstico intermediário entre o transtorno de personalidade antissocial e o transtorno de personalidade narcisista. O portador de tal transtorno apresenta potencial de destruir e causar transtornos tanto em âmbito mais restrito que engloba o indivíduo, a família e demais pessoas de sua convivência até mesmo grupos sociais maiores, como por exemplo o ambiente de trabalho (com ênfase em posições hierárquicas superiores) passando por comunidades e até mesmo grandes nações, no caso de políticos de grande poder e envergadura social. Fromm ressalta que os mecanismos de manipulação do sujeito narcisista tendem a ser mais danosos que os mecanismos empregados pelo sujeito antissocial, sendo o afastamento de tal agente medida necessária e adequada para obter controle sob a sintomatologia, sendo esta a diferença primordial entre os mecanismos de manipulação do antissocial e do narcisista, o agente transgressor puramente antissocial não será enfraquecido da mesma maneira que o agente narcisista, pois não depende do suprimento narcísico nem dos reforços psicológicos oriundos de certos mecanismos psíquicos.

---

<sup>49</sup> FROMM, Erich. *The heart of man: Its genius for good and evil*. Lantern Books, 2011, pp. 84-91.

<sup>50</sup> FREUD, Sigmund. *Jenseits des Lustprinzips*. Studienausgabe, Bd. III: *Psychologie des Unbewußten*, Frankfurt am Main: Fischer 1975, p. 113.

<sup>51</sup> CHELIOTIS, Leonidas K. *Violence and narcissism: A Frommian perspective on destructiveness under authoritarianism*. *Canadian Journal of Sociology*, v. 36, n. 4, 2011, p. 337.

### 2.3 CONCEITOS DISTINTOS MAS QUE SEMPRE ANDARÃO JUNTOS

De acordo com o referencial dos principais autores sobre a tese do narcisismo maligno, Kernberg e Fromm, é relevante dizer que ambos reconhecem a separação entre o transtorno de personalidade antissocial e as formas graves de narcisismo, tanto de forma conceitual como diagnóstica. Neste trabalho, o que difere da teoria majoritária vigente e que gera efeitos no que diz respeito aos aspectos jurídicos, com reflexo na questão da imputabilidade penal, é o fato de haver o reconhecimento dessas formas graves de narcisismo, especialmente o ‘narcisismo maligno’, como um pressuposto e um antecedente coadjuvante para a análise concreta da capacidade penal e para a caracterização do diagnóstico final do agente transgressor, seja esse diagnóstico de transtorno de personalidade antissocial ou transtorno de personalidade narcisista – numa visão *stricto sensu* aos manuais diagnósticos.

No campo da psicologia e da psiquiatria, há alguns estudos e teorias que apoiam a tese que sugere ser o comportamento antissocial e criminoso induzido por formas graves de narcisismo, sendo que tal vertente teórica afirma ser o narcisismo raiz dos distúrbios de ordem antissocial e transgressora<sup>52</sup>. No presente trabalho, é reconhecida, a distinção entre estas categorias, sendo uma bifurcação do conceito freudiano de perversão. No entanto, as formas graves de narcisismo passam a serem vistas como ponto de partida e essenciais na valoração da capacidade penal do agente transgressor. Parte-se da premissa de que assim haveria uma análise mais justa e mais adequada ao determinar a conduta criminosa, sendo essencial para diminuir a discricionariedade do juízo em casos de maior complexidade onde restam dúvidas sobre qual categoria – imputabilidade ou semi-imputabilidade – seria a mais congruente com as características do agente transgressor. Na visão diferenciada deste trabalho, os conceitos de ‘narcisismo maligno’ e ‘transtorno de personalidade antissocial’ sempre andarão juntos, sendo síndromes paralelas<sup>53</sup>, e não somente no plano psicológico, importante ao psicoterapeuta, mas também nas questões jurídicas relacionadas à capacidade penal.

O emprego da *teoria do narcisismo maligno* fora do âmbito estritamente psicológico e psiquiátrico se mostra relevante, ainda mais quando esta teoria é aplicada como uma ferramenta auxiliar à criminologia e à sociologia criminal, pois representa um avanço nas questões que dizem respeito aos fenômenos do encarceramento, visto que com avaliações mais adequadas ao tipo de agente transgressor patológico, é consequência uma melhor ponderação sobre o tipo de pena e sobre o tipo de estabelecimento detentivo e condutas mais adequadas para lidar com a recuperação deste agente.

Além de amparar a questão da zona de penumbra e a contribuir com a problemática dicotomia entre a imputabilidade/semi-imputabilidade nos casos mais complexos, tal hipótese teórica atende os fundamentos depreendidos da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito às questões atinentes à individualização e humanização das penas, com ênfase nos aspectos terapêuticos, ressocializadores e defensivos.

Outra questão, de suma importância, e referenciada de passagem neste trabalho, gira entorno do equívoco do conceito de 'psicopatia'. A 'psicopatia', no que diz respeito as questões jurídicas, é, por vezes, um conceito mal compreendido e gerador de equívocos, sendo proveitoso para uma compreensão aprofundada do tema separar seu conceito das patologias de personalidade – especialmente o transtorno de personalidade antissocial (TPAS). Tal tema será tratado no tópico seguinte.

---

<sup>52</sup> FROMM, Erich. *The heart of man: Its genius for good and evil*. Lantern Books. 2011, p. 121.

<sup>53</sup> SCHOENLEBER, Michelle; SADEH, Naomi; VERONA, Edelyn. Parallel syndromes: Two dimensions of narcissism and the facets of psychopathic personality in criminally involved individuals. *Personality Disorders: Theory, Research, and Treatment*, v. 2, n. 2, 2011, p. 113 e ss.

## **2.4. PSICOPATIA E NARCISISMO MALIGNO: ETIMOLOGIA E A DISTINÇÃO DO TERMO**

Inicialmente é importante ressaltar que o termo 'psicopatia' mostra-se demasiado ambíguo, sendo que seu significado literal remete a qualquer manifestação patológica de ordem psíquica. Em sentido mais estrito, o termo é comumente atribuído as formas mais severas do transtorno de personalidade antissocial, e mesmo nesse caso, o termo ainda é passível de equívocos.

No presente trabalho o termo 'psicopatia' e 'psicopata' não são sinônimos de agente transgressor com um quadro marcante e aferível de desordens antissociais, sejam as raízes dessas desordens advindas diretamente da categoria das perversões, sejam advindas da perversão com a presença de mecanismos psíquicos próprios, onde a dinâmica narcísica mostra-se evidente. Com os avanços nas pesquisas voltadas às neurociências, se faz mister esclarecer que o conceito de 'psicopatia' além de não ser sinônimo de transtorno de personalidade antissocial (TPAS) nem de sociopatia<sup>54</sup>, não possui relação com o objeto de estudo aqui tratado. A visão aqui exposta baseia-se estritamente em teorias psicológicas e, de certa maneira, sociológicas, não entrando no mérito de uma abordagem propriamente biologicista e/ou neurocientífica.

Independentemente das formalidades diagnósticas e da visão elencada nos manuais, é pertinente para fins jurídicos as consequências e finalidades de tais termos, sendo que no presente trabalho a diferenciação encontra-se relacionada às categorias relativas à capacidade penal. No quadro de manifesto comportamento transgressor e antissocial com uma dinâmica narcísico dependente, ou, ainda, com concomitância de distúrbios neuróticos ou psicóticos atribui-se à hipótese da semi-imputabilidade, pois neste caso há máculas no aspecto volitivo da culpabilidade, que deverá, ainda, de ser cuidadosamente aferida pelo corpo técnico e científico. Já no quadro onde a dinâmica perversa revela-se primária, deverá ser atribuída a hipótese da imputabilidade, por entender que o agente transgressor não possui máculas no aspecto volitivo nem no aspecto intelectual da culpabilidade.

De forma resumida, o arcabouço teórico visto em Otto Kernberg e Erich Fromm trata o narcisismo patológico na sua forma mais grave, que é o narcisismo maligno, como parte de um espectro, o espectro dos transtornos narcisistas. Sob essa alternativa teórica, o transtorno de personalidade antissocial (TPAS) também faria parte desse espectro do narcisismo, sendo que partindo dessa visão, o transtorno de personalidade antissocial (TPAS) teria raízes narcísicas, mas diferiria do narcisismo patológico e do narcisismo maligno por conta da dinâmica psíquica preponderante vista em nível consciente. O comportamento antissocial seria secundário nessas formas mais graves de narcisismos patológicos<sup>55</sup>, enquanto num quadro de transtorno de personalidade antissocial bem delimitado, tal comportamento e dinâmica patológica seriam primários.

Mister ressaltar que o conceito de narcisismo maligno não limita-se apenas ao âmbito de diagnósticos ou de diferenciação entre diagnósticos, tal conceito teórico apresenta elementos que se relacionam com as dinâmicas patológicas vistas em relações psicológicas de poder, extendendo-se também como um interessante componente valorativo visto em relações presentes no âmbito presidiário e em grupos criminosos, ressalta-se ainda que a perspectiva frommiana sobre os conceitos de narcisismo maligno e narcisismo coletivo são anteriores (1964) à escritos sociológicos seminais, como *Microphysique du Pouvoir* (1978) de Michel Foucault. Manifesta-se aqui, de forma veemente, a visão crítica com a questão relativa aos manuais diagnósticos mais utilizados (DSM-V e CID10), sob o argumento de que seus critérios para a caracterização dos transtornos de personalidade mostram-se pouco auxiliares às questões jurídicas, apesar de sua notória praticidade aos profissionais das áreas médicas e biomédicas, sendo muitas vezes os critérios vistos nesses manuais os fatores geradores da ótica enviesada que se tem na praxe quando se associa – de maneira equivocada – o transtorno de personalidade antissocial com o conceito de psicopatia.

---

<sup>54</sup> SILVA, Ângelo Roberto Ilha da; DIAS, Daison Nelson Ferreira. Sociopatas Criminosos e a Obsolência Social. Curitiba: Brazil Publishing, 2020, pp. 12-13.

<sup>55</sup> Utilizo o termo narcisismos patológicos, no plural, pois sob a premissa teórica pesquisada e tratada nesta monografia considera-se o conceito de narcisismo patológico como um amplo espectro, não atendo-se somente aos critérios de transtorno de personalidade narcisista (TPN) vistos nos manuais diagnósticos, no caso o DSM-5 e a CID-10.

## **2.5 COMPARAÇÕES COM O ENTENDIMENTO HODIERNO BRASILEIRO E A PRÁXIS**

Como ante mencionado no tópico 1.4, no Brasil não há e dificilmente haverá um entendimento doutrinário e jurisprudencial pacífico e completamente exato sobre a responsabilidade criminal nos transtornos de personalidade, a aferição da capacidade penal e demais requisitos é medida caso a caso, através dos pareceres do corpo técnico especializado e também da análise das circunstâncias do delito em suas variadas formas. Não se pode afirmar que o portador de algum dos transtornos de personalidade ou neuroses de caráter será automaticamente considerado um agente imputável, mas ressalta-se que há uma tendência a enquadrar os portadores de transtorno de personalidade antissocial em sua forma pura, sem comorbidades, como agentes imputáveis. Porém é mister destacar que quando o diagnóstico mostra-se limítrofe será dependente da discricionariedade do juízo. Neste ponto o presente trabalho tece algumas observações pertinentes, primeiramente versa sobre a desconstrução da imagem do agente transgressor antissocial, aqui atenta-se para a observação do conceito de narcisismo maligno como pressuposto e de suas consequências como um importante marcador da capacidade penal desse agente. Em Kernberg e Fromm observa-se essa análise mais abrangente da conduta antissocial, a qual valora o quadro patológico sob uma ótica que enfatiza não somente a sintomatologia típica da perversão, mas também observa toda a dinâmica psíquica específica, incluindo os possíveis sintomas autorreferenciais e paranóides (protopsicóticos). A dinâmica protopsicótica ante referida, quando analisada superficialmente, pode dar o entendimento de que o agente transgressor portador de formas mais graves de narcisismo é um agente inimputável por poder apresentar paranóia e ideias grandiosas e autorreferenciais que não condizem com a realidade, mas aqui atenta-se ao fato de que o narcisista antissocial possui de fato a capacidade de entender sua conduta e entender a motivação de suas ações ou omissões, sendo assim a categoria da semi-imputabilidade e o rígido acompanhamento psiquiátrico opções viáveis na contenção e no controle sintomático e de periculosidade de tal agente.

### **3. AS RELAÇÕES ENTRE OS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE, O ENCARCERAMENTO E A PERPETUAÇÃO DOS DELITOS**

É um fato notório o de que os transtornos de personalidade e também demais distúrbios psíquicos que afetam a impulsividade e a capacidade empática dos indivíduos contribuem para o aumento de fenômenos como a violência, a criminalidade, o encarceramento e a reiteração e perpetuação de comportamentos transgressores<sup>56</sup>. Neste tópico, elabora-se uma análise crítica em face da relação intrínseca entre tais temáticas. Mister observar que na realidade brasileira há inúmeros problemas referentes ao cumprimento das penas, seja o encarceramento propriamente dito, seja por extensão as medidas de segurança<sup>57</sup>. Depreende-se que há uma deficitária infraestrutura e inúmeros problemas de ordem financeira e social que interferem nos aspectos logísticos e burocráticos de todo este sistema, assim como nos substitutivos penais<sup>58</sup>.

Mas no presente trabalho o cerne de tais observações gira também em torno de uma fase essencial, e por vezes subestimada, de todo este processo que culmina no cumprimento das penas, esta fase é a correta avaliação e suas consequências valorativas ao(s) julgador(es), no que concerne à aferição da capacidade penal do agente que cometera o ato delitivo. Partindo de uma visão que busca observar os transtornos de personalidade sob uma ótica mais ampla e fugindo da binária de agente imputável/agente semi-imputável, o presente trabalho busca suscitar um debate necessário e que não se restringe a uma visão dicotômica da temática a qual delimita-se. Parte-se de uma ótica mais ampla, que questiona os métodos atuais de aferição da capacidade penal, incluindo o fator narcisismo maligno como um componente auxiliar desta avaliação. O conceito de narcisismo maligno visto em Kernberg e Fromm é um componente auxiliar subestimado no entendimento e compreensão dessa dinâmica, que através deste trabalho busca fomentar um maior aprofundamento deste tema. Como ante visto no capítulo 2 do presente trabalho, a compreensão da dinâmica de poder que é vista tanto nas organizações criminosas

também é vista em ambientes corporativos e dialoga com temas e autores pós-modernos muito conhecidos da criminologia contemporânea. O conceito de narcisismo maligno, visto nos autores que aqui foram trabalhados, pode ser observado além de um contexto unicamente de diagnóstico individual ou de pequenos grupos, tais premissas teóricas podem ser de grande utilidade na assistência de estudos mais aprofundados cujo cerne seja o coletivo. Neste breve trabalho argumenta-se que a aferição da capacidade penal e a consequente fase valorativa aos julgadores mostram-se passíveis de maior enfoque e merecem serem estudadas com maior afinco e sob uma ótica mais ampla, pois equívocos cometidos nesta fase que antecede as penas privativas de liberdade ou as medidas de segurança podem ser verdadeiras causas de injustiças, de desrespeito de direitos fundamentais e de perpetuação do comportamento delitivo. Também parte-se de uma ótica que tais equívocos igualmente trazem prejuízos que vão além do âmbito do indivíduo, aqui se observa os problemas que um agente transgressor erroneamente avaliado e que teve sua capacidade penal valorada de maneira equivocada pode vir a trazer em um âmbito coletivo. Observa-se que tal dinâmica de dominação e poder é bastante presente e verdadeira à hodierna situação do sistema penal brasileiro. Aqui visualiza-se o agente transgressor com patologia narcisista e sintomatologia marcadamente antissocial como o potencial protagonista, o agente provocador e vítima de situações caóticas as quais a correta avaliação e medidas adequadas evitariam ao âmbito coletivo, sendo neste sentido as observações críticas e pertinentes às relações e dinâmicas de poder entre os encarcerados cumprindo pena de reclusão em um presídio ou penitenciária qualquer. Acima de tudo, tais observações partem de uma das diversas premissas teóricas que ambicionam reduzir a perpetuação dos delitos e da violência.

---

<sup>56</sup> PANUCCI, Laís Flávia Arfeli; DO AMARAL, José Hamilton. Aumento da Criminalidade e Causas Intertemas ISSN 1677-1281, v. 9, n. 9, 2005. p. 36 e ss.

<sup>57</sup> BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019, p. 28 e ss.

<sup>58</sup> CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. Res Severa Verum Gaudium, v. 2, n. 1, 2010. pp. 3-7.

### 3.1 DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

As penas privativas de liberdade são notoriamente as formas de punições mais conhecidas e que permeiam a consciência coletiva, tal modalidade faz parte do grupo das penas permitidas pelo ordenamento jurídico pátrio. Entende-se como penas permitidas as que estão elencadas nas letras 'a' a 'e' do inciso XLVI do artigo quinto da Constituição Federal de 1988, sendo pertinente ressaltar que na Carta Magna segue-se uma subentendida hierarquia entre tais tipos de pena.

Por penas privativas de liberdade compreende-se a reclusão, a detenção e a prisão simples, diga-se de passagem que esta categoria atinge determinados direitos fundamentais do agente transgressor, no caso, o direito de ir e vir<sup>59</sup>, sendo esta uma notória similitude com algumas modalidades das medidas de segurança. Tais modalidades são aplicadas comumente aos agentes enquadrados como imputáveis, sendo que as premissas deste trabalho posicionam-se aversas a tais modalidades para o agente transgressor com manifesto quadro de narcisismo patológico. Tais premissas aqui analisadas sustentam a hipótese de que as modalidades distintas das medidas de segurança não cumprem com os postulados da recuperação e tratamento deste tipo de agente transgressor, além disso fica manifesto neste trabalho o aspecto visto em Fromm, que é essa visão estendida ao âmbito coletivo, essa perspectiva abrangente que busca prevenir os danos que o agente transgressor pode trazer para os demais envolvidos em toda essa dinâmica punitiva. As penas privativas de liberdade sempre sofreram duras críticas quanto a sua efetividade<sup>60</sup>, fato bastante notório para estudiosos e mesmo leigos nas ciências penais, e não entrando no mérito da efetividade, mas sim no mérito da prevenção e contenção de danos maiores, argumenta-se pelo uso de medidas de segurança como a internação em hospitais psiquiátricos forenses e o acompanhamento psiquiátrico e psicológico contínuo para tais agentes transgressores narcisistas, sob o argumento de proteger este indivíduo e também o maior número possível de pessoas próximas a este.

---

<sup>59</sup> BOSCHI, José Antonio Paganella. Das penas e seus critérios de aplicação. Livraria do Advogado Editora, 2018. p. 135.

<sup>60</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. Novas penas alternativas. Saraiva Educação SA, 2017, p. 42.

### 3.2 DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

As medidas de segurança são uma categoria de penalidades impostas pelo Estado e que devem, assim como as penas privativas de liberdade, serem consonantes com o nosso Estado Democrático de Direito. As medidas de segurança são medidas de tratamento e são admissíveis para agentes transgressores semi-imputáveis e inimputáveis. Conceitua-se a medida de segurança como o tipo de conduta opositiva em face de um ato antijurídico, seja tal conduta detentiva ou não. Em tese supõe a ressocialização do agente transgressor ao mesmo tempo que tem a finalidade de defesa social e prevenção especial da reiteração de novos delitos<sup>61</sup>.

Mediante o exposto em tópicos prévios, argumenta-se que tais tipos de sanções penais, as medidas de segurança, apresentam maiores compatibilidades com os pressupostos de adequação e necessidade em face do tipo de agente transgressor tratado no presente trabalho, no caso, o narcisista de sintomatologia marcadamente antissocial que pode ser confundido com o agente antissocial clássico. Atenta-se para os pressupostos terapêuticos, ressocializadores e principalmente defensivos, tanto para o próprio agente transgressor, quanto para os demais encarcerados e também para a coletividade de maneira geral.

No sentido terapêutico observa-se a necessidade de auxílio psiquiátrico, psicológico e de assistência social ao agente transgressor e seus familiares, com a finalidade maior de conter os danos já provocados pela conduta transgressora e também para obstar transgressões futuras e maiores transtornos de ordem psicossocial. Tendo em vista a maior chance de recuperação de tal tipo de agente transgressor, se comparado aos antissociais puros, manifesta-se a favor da medida de segurança terapêutica e detentiva, preferencialmente de maneira onde o delinquente tenha contato limitado com os demais indivíduos, em ambiente observado por profissionais da saúde mental, com o intuito de proteger potenciais vítimas de sua dinâmica psíquica manipuladora e nitidamente nociva.

---

<sup>61</sup> Ibid, p. 47 .

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente observa-se que não há uma unicidade de decisões concernentes à imputabilidade dos portadores de transtornos de personalidade em nosso ordenamento jurídico pátrio, não há harmonia entre a doutrina nem entre as decisões dos diversos Tribunais espalhados pelo país. O transtorno de personalidade antissocial e também os demais transtornos de personalidade de sintomatologia correlata, independentemente do nome, tendo em vista a deficitária e, por vezes, contraditória classificação dos manuais, encontram-se numa *zona de penumbra*, onde a classificação do portador de transtorno de personalidade ou neuroses de caráter mais graves dependem da discricionariedade do órgão julgador, o que muitas vezes tende a gerar equívocos na valoração da capacidade penal. No que refere-se à argumentação teórica trazida por este trabalho, conclui-se que tal debate se mostra necessário em tempos hodiernos, onde as medidas alternativas e a busca de novas soluções que visem auxiliar na problemática da criminalidade e do encarceramento mostram-se imprescindíveis. O debate que gira em torno do fator do conceito teórico de narcisismo maligno como elemento adjunto na análise da capacidade penal e das faculdades psíquicas do agente transgressor edifica o entendimento corrente de operadores do direito e corpo técnico e científico que lidam com tais questões em suas rotinas. Na temática dos transtornos de personalidade, o transtorno de personalidade antissocial (TPAS) e o comportamento antissocial *lato sensu* são vistos de maneira muito binária e restrita, sendo o narcisismo encarado apenas como um mero requisito do quadro geral, e não como um pressuposto de significativa importância, o que revela-se numa visão pouco crítica.

No presente trabalho o foco passa a ser a valoração da capacidade penal do agente transgressor em face da sintomatologia antissocial, partindo do narcisismo como elemento de maior importância, assim evitando padronizar o delinquente com distúrbios de personalidade equivocadamente como psicopata e sujeito impassível de abordagens terapêuticas, frisando que o conceito de ‘psicopata’ e ‘psicopatia’ mostram-se termos utilizados, muitas vezes, de maneira equivocada, sendo causadores de entendimentos errôneos em âmbito teórico e prático.

O debate suscitado também não se limita somente aos aspectos formais de enquadrar o agente transgressor em determinado conceito de transtorno de personalidade, a discussão fomentada também visualiza a questão dos reflexos à coletividade, vistos em Fromm, atinentes as questões que dizem respeito a contenção ou diminuição de danos provocados ou induzidos pelo comportamento antissocial, o qual possui intrínseca relação com os fenômenos do encarceramento e da perpetuação do comportamento delitivo.

Mediante o exposto é defendida a hipótese da imputabilidade para os agentes transgressores de sintomatologia antissocial pura, e a semi-imputabilidade para agentes com indícios significativos de narcisismo patológico, onde verifica-se a sintomatologia antissocial secundária e onde há maiores probabilidades de reações positivas aos tratamentos e terapias existentes. Aqui parte-se da premissa de que o segundo tipo de agente transgressor, tendo suas características peculiares (suprimento narcísico e dinâmica manipuladora distinta), oferece elevado risco de perpetuar o comportamento ilícito quando recluso e posto em conjunto de demais agentes criminosos. O narcisista de comportamento antissocial é aqui visto como um dos agentes provocadores da perpetuação do comportamento delitivo, sendo sua separação dos demais encarcerados necessária e adequada para prevenir e obstar maiores danos à coletividade. Não se trata de uma medida segregacionista ou higienista contra os portadores de transtornos de personalidade com sintomatologia narcísica, muito menos de valoração teórica que parte de uma ética utilitarista, aqui atende-se ao pressuposto de preservar bens maiores, no caso, a incolumidade física e psíquica dos demais encarcerados que poderiam ser influenciados, manipulados e cooptados por agentes transgressores psiquicamente patológicos.

E além de preservar tais indivíduos de uma dinâmica doentia de poder e dominação, tais medidas propõem-se a conter e diminuir danos provenientes de gangues, facções e organizações criminosas que nitidamente perpetuam a criminalidade e a violência. Essas medidas que, a primeira vista, podem ser tratadas como um isolamento do agente transgressor, também partem da premissa de separar o próprio criminoso de uma dinâmica patológica de poder e dominação já estabelecidas, sendo que tal medida não preocupa-se apenas com o coletivo ou

com o aspecto de punir o criminoso, há a preocupação de colocar o agente transgressor sob adequado e individualizado tratamento e acompanhamento psicológico, psiquiátrico e de assistência social. O isolamento ao qual o recém condenado agente transgressor seria submetido, ao ser segregado de uma cela lotada de muitos outros criminosos que já estão submetidos a uma determinada dinâmica de poder e dominação, tem aspectos positivos, que é justamente o de enfraquecer o poder de grupos criminosos organizados, evitando que tais grupos cooptem novos membros e os submetam a seus poderes no cárcere.

Realizando uma breve analogia como uma singela figura de linguagem, o comportamento criminoso apresenta notórias similitudes com o conceito de narcisismo patológico em suas formas mais graves e extendidas ao âmbito coletivo, pois ele é fortalecido pela interação com demais agentes ou quando submetido a uma determinada dinâmica de poder e dominação, onde há manifesto desequilíbrio. No narcisismo há a necessidade do *suprimento narcísico*, sendo que na falta deste suprimento oriundo de mecanismos psicológicos e na falta de agentes cooptados, é consequência a obtenção de controle, contenção e diminuição do comportamento transgressor por parte do terapeuta, que aqui teria sua figura incorporada pelo Estado nas pessoas do corpo médico, técnico e jurídico envolvidos na aplicação das penas e medidas necessárias.

Sendo assim, fica manifesta a procura pelo teor terapêutico da privação de liberdade em casos necessários, buscando proteger o agente transgressor portador de determinados distúrbios de personalidade, assim como os demais agentes próximos, de uma dinâmica doentia, que só viria a trazer prejuízos e instrumentalizá-los como simples e eficazes ferramentas da prática criminosa.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRY ASSOCIATION. DSM-V: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (5ª Ed.). Porto Alegre. Artmed Editora. 2013.

BASKIN-SOMMERS Arielle, KRUSEMARK Elizabeth, RONNINGSTEN Elsa. Empathy in Narcissistic Personality Disorder. Clinical and Empirical Perspectives. Personality Disorders. Estados Unidos. vol. 5. 3. p. 323-333. Julho. 2014.

BERRIOS, Germán Elías. European Views on Personality Disorders: A Conceptual History. Comprehensive Psychiatry. Estados Unidos. vol 34. 4. p. 203-220.1993.

CAMPELOS, José Carlos. Comparação do Método de Diagnóstico da Perturbação de Personalidade Narcisista usado no “Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders, Fourth Edition (DSM-IV) com o Proposto para o “Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders, Fifth Edition (DSM-V). 2013. 62 p. Dissertação (Mestrado em Medicina) — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar. Universidade do Porto. Porto. 2013.

CARVALHO, Salo de. O Papel da Perícia Psicológica na Execução Penal. Psicologia Jurídica no Brasil. Org. Hebe Signorini Gonçalves, Eduardo Ponte Brandão. 3ª Edição. Ed. Nau. Rio de Janeiro. 2011.

CARVALHO, Salo de. Substitutivos Penais na Era do Grande Encarceramento. Res Severa Verum Gaudium, Porto Alegre, Brasil. v.2, n.1, p. 1-30. 2010.

CHELIOTIS, Leonidas K. Violence and Narcissism: A Frommian Perspective on Destructiveness Under Authoritarianism. Canadian Journal of Sociology. Canada. vol. 36, n. 4, p. 337-360. 2011.

COELHO, A.G., & PEREIRA, T.A. A responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico penal brasileiro. Imputabilidade x semiimputabilidade. Disponível em [:https://jus.com.br/artigos/59573/a-responsabilidade-penal-do-psicopata-a-luz-do-ordenamento-juridico-penal-brasileiro](https://jus.com.br/artigos/59573/a-responsabilidade-penal-do-psicopata-a-luz-do-ordenamento-juridico-penal-brasileiro). acessado em: 12 mar. 2020.

COSTA, Janelise Bergamaschi Paziani; VALERIO, Nelson Iguimar. Transtorno de personalidade anti-social e transtornos por uso de substâncias: caracterização, comorbidades e desafios ao tratamento. Temas em psicologia, v. 16, n. 1, p. 107-119, 2008.

FIEDLER, Peter. Persönlichkeitsstörungen. Lehrbuch der Klinischen Psychologie. Göttingen. Hogrefe Verlag. 1998.

- FRAGOSO, Heleno Claudio. Lições de Direito Penal: Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.
- FREUD, Sigmund. Drei Abhandlungen zur Sexualtheorie. Norderstedt. Vero Verlag, 2019.
- FREUD, Sigmund. Totem e Tabu. Ed. L&PM. RS. 2014.
- FREUD, Sigmund. Neurose e Psicose. Obras Completas. Rio de Janeiro. Imago. 1996.
- FREUD, Sigmund. Jenseits des Lustprinzips. Studienausgabe, Bd. III: Psychologie des Unbewußten, Frankfurt. Fischer. 1975.
- FROMM, Erich. The Heart of Man: Its Genius for Good and Evil. Lantern Books, 2011.
- FROMM, Erich. The Anatomy of Human Destructiveness. Holt McDougal, 1992.
- GARRIDO, Francisco José Sánchez. Delincuencia Habitual, Psicopatía y Responsabilidad Penal. Madrid. Editorial Dykinson. 2019.
- GARRIDO, Francisco José Sánchez. Fisionomia de la psicopatía. Revista de Derecho Penal y Criminología, 3a época, no. 2, Madrid 2009.
- GRECO FILHO, Vicente. Manual de Direito Penal. 7ª ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2009.
- GRECO, Rogerio. Curso de Direito Penal Parte Geral 17ª ed. Niterói: Ed. Ímpetus, 2015.
- HARE, Robert. Sem Consciência: O Mundo Perturbador dos Psicopatas que Vivem Entre Nós, 2012.
- JUSTUS, Marcelo; KASSOUF, Ana Lúcia. Uma Investigação Econômica da Influência do Mercado de Drogas Ilícitas Sobre a Criminalidade Brasileira. Revista Economia, v. 8, n. 2, pp. 187-210, 2007.
- KERNBERG, O.F. Ideology, conflict and leadership in groups and organizations. New Haven, CT. Yale University Press. 1998.
- KERNBERG, O.F. Disorders of Narcissism. Yale University Press, 1997.

KERNBERG, O.F. *Borderline Conditions and Pathological Narcissism*. Yale University Press. 1975.

KERNBERG, O.F. *Object Relations Theory and Clinical Psychoanalysis*. Yale University Press. 1976.

KERNBERG, O.F. *Severe Personality Disorders: Psychotherapeutic Strategies*. Yale University Press. 1984.

KERNBERG, O.F. The Narcissistic Personality Disorder and the Differential Diagnosis of Antisocial Behavior. *Psychiatric Clinics of North America*, 12(3), 553–570. 1989.

KERNBERG, O.F., MILLON, T., SIMONSEN, E., BIRKET-SMITH, M., DAVI, R.D. *The Psychotherapeutic Management of Psychopathic, Narcissistic, and Paranoid Transferences; Psychopathy: Antisocial, Criminal, and Violent Behavior*. New York City: The Guilford Press. 1998.

KERNBERG, Otto F. Contrasting Viewpoints Regarding the Nature and Psychoanalytic Treatment of Narcissistic Personalities: A preliminary communication. *Journal of the American Psychoanalytic Association*, v. 22, n. 2, p. 255-267, 1974.

KERNBERG, Otto F. The Narcissistic Personality Disorder and the Differential: Diagnosis of Antisocial Behavior. *Psychiatric Clinics*, v. 12, n. 3, p. 553-570, 1989.

KERNBERG, Otto F. *The Psychotherapeutic Management of Psychopathic, Narcissistic, and Paranoid Transferences. Psychopathy: Antisocial, criminal, and violent behavior*. Yale University Press. 1998.

KERNBERG, Otto. *Pathological Narcissism and Narcissistic Personality Disorder: Theoretical Background and Diagnostic Classification*. Yale University Press. 2004.

KOTLER, J.S., McMahon, R.J. Child Psychopathy: Theories, Measurement, and Relations with the Development and Persistence of Conduct Problems. *Clinical Child and Family Psychology Review* 8, pp. 291–325. 2005.

LENZENWEGER, Mark Francis; CLARKIN, John F.; CALIGOR, Eve; CAIN, Nicole M.; KERNBERG, Otto F. (January 2018). "Malignant Narcissism in Relation to Clinical Change in Borderline Personality Disorder: An Exploratory Study". *Psychopathology*. Basel, Switzerland: Karger Publishers. 51 (5): 318–325.

MIRABETE, Julio Fabbrini & FABBRINI, Renato. *Código Penal Interpretado*. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal Vol. 1. 28ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal Vol. 2. 28ª ed São Paulo: Editora Atlas, 2012.

Organização Mundial da Saúde. CID-10. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10a rev. São Paulo: Universidade de São Paulo; 1997.

PAULHUS, Delroy L.; WILLIAMS, Kevin M. The Dark Triad of Personality: Narcissism, Machiavellianism, and Psychopathy. *Journal of Research in Personality*, v. 36, n. 6, p. 556-563, 2002.

RODRIGUES, Alexandre Manuel. Psicopatia e Imputabilidade Penal: Justificação Sob O Enfoque Jusfundamental e Criminológico. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2019.

SANTOS, Clécia Azevedo dos. Psicopata: Semi-Imputabilidade e a Funcionalidade das Medidas de Segurança como forma de tratamento. 2015.

SASS H, JUNEMANN K. Affective Disorders, Personality and Personality Disorders. *Acta Psychiatrica Scandinavica*. 2003.

SCHOENLEBER M., SADEH N., VERONA E. Parallel Syndromes: Two Dimensions of Narcissism and the Facets of Psychopathic Personality in Criminally Involved Individuals. *Personal Disord*. 2011.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. Da Inimputabilidade Penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da; DIAS, Daison Nelson Ferreira. Sociopatas Criminosos e a Obsolência Social. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

SOLAN, R. Narcissistic Fragility in the Process of Befriending the Unfamiliar. *Psychoanal. Amer. J. Psycho-Anal.*, Vol. 58:(2)163-186, 1999.

SOLAN, R. The Interaction Between Self and Other: A Different Perspective on Narcissism. *Psychoanal. Study of the Child*, 54: 193-215, 1999.

TEIXEIRA, Demetrius Barreto. Psicopatas: Imputáveis, Semi-Imputáveis ou Inimputáveis? A Imputabilidade Penal do Psicopata no Âmbito do Direito Penal Brasileiro. p. 94. Monografia em Direito Penal e Criminologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Brasil. 2015.

VASCONCELOS, Terezinha P. Responsabilidade Penal do Psicopata. Dissertação de Mestrado em Psicanálise. Departamento De Pós-Graduação e Pesquisas Funeso / Unesf – Uniderc. Olinda, Brasil. 2012.

VON ZERSSEN Detlev, Hagop Souren. Personality Factors in Affective Disorders: Historical Developments and Current Issues with Special Reference to the Concepts of Temperament and Character. Journal of Affective Disorders.151(1).1998.

ZEIDERS, Charles; DEVLIN, Peter. Malignant Narcissism and Power: A Psychodynamic Exploration of Madness and Leadership. 2019.